



LEI Nº 1.231/19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
INFORMATIZAR TODO SISTEMA DE
SAÚDE MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a informatização da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Hospital Municipal, Almoxarifados, Farmácias, Vigilância em Saúde e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPSs) no município de Tianguá, criando um prontuário único.

Art. 2º - Nas Unidades em funcionamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adequar os equipamentos públicos as novas necessidades a fim de propiciar a modernização necessária a execução desta lei.

Art. 3º - Poderão ser designados servidores públicos para a função de técnico em informática em quantidade suficiente para cobrir todo o horário de funcionamento das Unidades de Saúde.

Parágrafo Único – Os servidores designados nos termos do caput poderão passar por capacitação adequada a exercer suas novas funções.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a captar recursos junto aos órgãos competentes da União e/ou do Estado para a realização do contido na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 29 de novembro de 2019.

*Data: 04/12/19
Hora: 09:52
Att Dandara*


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.231/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
INFORMATIZAR TODO SISTEMA DE
SAÚDE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a informatização da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Hospital Municipal, Almoxxarifados, Farmácias, Vigilância em Saúde e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPSs) no município de Tianguá, criando um prontuário único.

Art. 2º - Nas Unidades em funcionamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adequar os equipamentos públicos as novas necessidades a fim de propiciar a modernização necessária a execução desta lei.

Art. 3º - Poderão ser designados servidores públicos para a função de técnico em informática em quantidade suficiente para cobrir todo o horário de funcionamento das Unidades de Saúde.

Parágrafo Único – Os servidores designados nos termos do caput poderão passar por capacitação adequada a exercer suas novas funções.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a captar recursos junto aos órgãos competentes da União e/ou do Estado para a realização do contido na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE
Prefeitura Municipal de Tianguá

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 26/11/19

Hora: 9:25

Ass: marquete



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em
20 de Novembro de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE